

Aut- 08 9/2013
Proj- 019/2013
Murello Galvão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 23/07/2013
Presidente

LEI Nº 5.294

De 25 de Junho de 2013.

**INSTITUI O "O PROGRAMA ESTUDO
+ EMPREGO" NA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campina Grande o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta, com as seguintes finalidades:

I – Permitir que jovens, com nível de formação média, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Administração direta e em empresas e autarquias da Prefeitura.

II – Permitir que a partir deste primeiro emprego, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2º. Fica condicionada a participação no Programa Primeiro Emprego, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I – Estar estudando na rede Pública Municipal ou Estadual.

II – Poderá ser indicado por uma entidade sem fins lucrativos que promove assistência a jovens em situação de risco social.

III – Passar por uma avaliação e preparação antes de assumir um cargo.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades.

I – Promover a indicação e seleção dos Jovens;

II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;

III – Promover o acompanhamento do jovem na escola;

Art. 4º. Os cargos de estagiários que não exijam nível superior, disponíveis na administração direta, empresas e autarquias do município, deverão ser preenchidos a partir deste Programa.

Art. 5º. A Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

Art. 6º. O Período de estágio terá a duração de 6(seis) meses prorrogável por igual período.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua programação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal